



Câmara Municipal

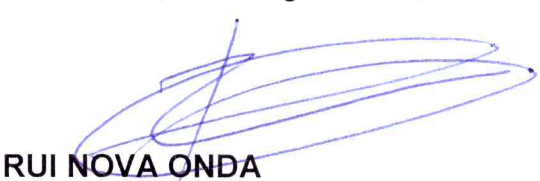
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 87/2025 – Do Executivo - Altera o Art. 1º da Lei Municipal 3.202, de 09 de outubro de 2012, que dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a LILIA C. M. L. FARDIM - ME, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 12.020.659/0001-99, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93, no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 87/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

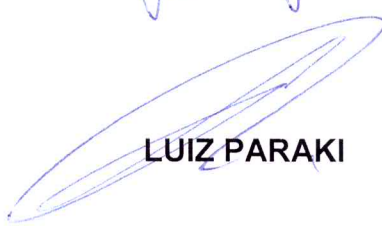
Plenário Dr. Durval Nicolau, 13 de agosto de 2025.



RUI NOVA ONDA



TOMÉ



LUIZ PARAKI



Câmara Municipal

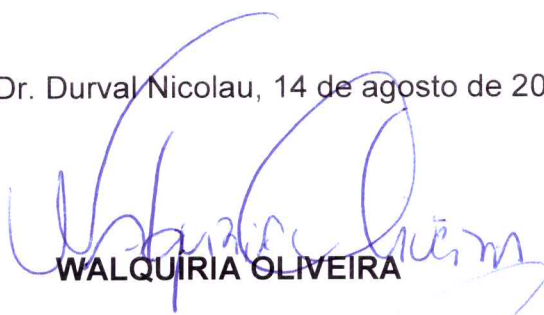
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Projeto de Lei nº 87/2025 – Do Executivo – Altera o Art. 1º da Lei Municipal 3.202, de 09 de outubro de 2012, que dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a LILIA C. M. L. FARDIM - ME, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 12.020.659/0001-99, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93, no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003.

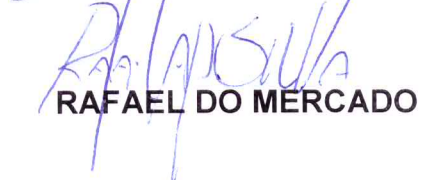
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 87/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 14 de agosto de 2025.


WALQUÍRIA OLIVEIRA


ALEXANDRE SASSARÃO


RAFAEL DO MERCADO



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 87/2025 – Do Executivo – Altera o Art. 1º da Lei Municipal 3.202, de 09 de outubro de 2012, que dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a LILIA C. M. L. FARDIM - ME, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 12.020.659/0001-99, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93, no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 87/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 13 de agosto de 2025.



LUIZ PARAKI

NEI DA FARMÁCIA



RUI NOVA ONDA



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 1.059/2025/GAB/SG

PROJETO DE LEI Nº 871/2025

São João da Boa Vista, 01 de agosto de 2025.

Ao

Exmo. Sr. Vereador

LUIS CARLOS DOMICIANO

Presidente da Câmara Municipal

NESTA.

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que altera o Art. 1º da Lei Municipal 3.202, de 09 de outubro de 2012, que dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a LILIA C. M. L. FARDIM - ME, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 12.020.659/0001-99, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93, no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**APROVADO EM
SECOND - DISCUSSAO**

PRESIDENTE

**APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSAO**

PRESIDENTE

**Justica, Financas e
Obras**

11 / 8 / 25
por delegacao

PRESIDENTE



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI

8712025

“Altera o Art. 1º da Lei Municipal 3.202, de 09 de outubro de 2012, que dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município a LILIA C. M. L. FARDIM - ME, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 12.020.659/0001-99, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93, no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal nº 1.173/2003.”

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal 3.202, de 09 de outubro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica o Município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a LILIA C.M.L. FARDIM - ME, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 12.020.659/0001-99, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar uma unidade de fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias, nos termos do requerido nos autos do Processo Administrativo nº 1675/12, assim identificado:

Imóvel matrícula 67.302:

Imóvel: “UM TERRENO identificado pelo LOTE 02-A (dois-A), da QUADRA “I”, do loteamento tipo INDUSTRIAL, resultante do englobamento e posterior remanejamento do lote único da Quadra “I”, da ampliação do Distrito Industrial, e dos lotes 01 e 02, da Quadra “I”, do Polo Industrial – 4a Etapa, em zona urbana desta cidade de São João da Boa Vista, com área de 25.899,68 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e nove metros e sessenta e oito centímetros quadrados, assim descrito: tem início no ponto 29 (vinte e nove) e segue com distância de 222,35ms (duzentos e vinte e dois metros e trinta e cinco centímetros) e azimuth de 78°42'58'' até o ponto 33N, confrontando com o Lote 1A; deflete à direita e segue com distância de 49,23ms (quarenta e nove metros e vinte e três centímetros), e azimuth de 189°45'33'' até o ponto 330, deflete à esquerda e se-



Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito

Secretaria Geral

gue com distância de 114,25m (cento e quatorze metros e vinte e cinco centímetros) e azimute de $128^{\circ}19'54''$ até o ponto 33P, confrontando até aqui com o Lote 3; deflete à direita e segue com distância de 47,30ms (quarenta e sete metros e trinta centímetros) e rumo de $38^{\circ}19'54''$ SW até o ponto 33D, confrontando com a Rua Dois, segue em curva à direita com 14,20ms (quatorze metros e vinte centímetros) em desenvolvimento de raio 9,00ms (nove metros) e $AC = 90^{\circ}24'45''$ na confluência das Ruas Dois e Fernando de Souza, até o ponto 33C, segue com distância de 10,70ms (dez metros e setenta centímetros) e azimute de $308^{\circ}44'39''$ até o ponto 33B, segue em curva à esquerda com 65,01 ms (sessenta e cinco metros e um centímetro) em desenvolvimento de raio 182,79ms (cento e oitenta e dois metros e setenta e nove centímetros) e $AC = 20^{\circ}42'43''$ até o ponto 33A (6A), segue em curva à esquerda com 65,81 (sessenta e cinco metros e oitenta e um centímetros) em desenvolvimento de raio de 165,00m (cento e sessenta e cinco metros) e $AC = 22^{\circ}41'35''$ até o ponto 33, segue com distância de 97,63ms (noventa e sete metros e sessenta e três centímetros) e azimute de $24^{\circ}50'08''$ até o ponto 34, até aqui confrontando com a Rua Fernando de Souza; segue em curva à direita com 14,14ms (quatorze metros e quatorze centímetros) em desenvolvimento de raio 9,00ms (nove metros) e $AC = 85^{\circ}43'57''$ até o ponto 35, na confluência das Ruas Fernando de Souza e Três; segue com distância de 85,75ms (oitenta e cinco metros e setenta e cinco centímetros) e azimute de $326^{\circ}33'42''$ até o ponto 29 inicial, confrontando com a Rua Três."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (01.08.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa alterar a denominação do lote doado para a empresa LILIA C.M.L. FARDIM – ME, uma vez que o 2º Tabelionato de Notas informou que a Lei de Doação consta o Lote 03 da Quadra I, porém os demais documentos do processo, inclusive a ficha cadastral, indicam o Lote 2-A da Quadra I.

Enviado o processo ao Departamento de Gestão e Planejamento Urbano foi confirmado que o lote correto doado para a empresa é o Lote 2-A da Quadra I. Aproveitamos o ensejo, para também constar a descrição completa do imóvel.

O Departamento de Desenvolvimento informou que desde o início do processo o lote doado sempre foi o mesmo, não havendo nenhuma alteração das características do imóvel. Tudo indica se tratar de um erro material de digitação.

Assim, para que se possa lavrar a escritura da doação do imóvel, se faz necessária a alteração do art. 1ª da lei de doação, a fim de que a denominação do lote conste a correta, objeto da matrícula 67302 do Cartório de Registro de Imóveis local.

Diante disto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (01.08.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal